

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

1. OBJETO

Art. 1º – O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC (“Celesc” ou “Companhia”) será *assessorado* pelo Comitê elegibilidade (CE).

2. DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º - O CE é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar os acionistas Companhia na indicação desses membros, conforme determina a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O CE será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

- I - 1 (um) membro da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos;
- II - 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Corporativa
- III - 3 (três) membros do Conselho de Administração;

§1º Um dos representantes do Conselho de Administração deverá assumir a coordenação do CE.

§2º Os membros do CE não serão remunerados.

§3º Os membros do CE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§4º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CE.

§5º A posse dos membros do CE se dará com a assinatura do termo de posse.

§6º É indelegável a função do integrante do CE.

§7º O mandato dos membros do CE será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto Social, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - Compete ao CE:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos Diretores da Companhia de suas subsidiárias nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado, observados os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

(ii) contribuição para o resultado do exercício; e

(iii) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor e Contrato de Gestão de Resultados.

IV - verificar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto nº 1.484/2018, sem prejuízo das normas previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Companhia, para investidura dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias, vigentes na data da posse dos administradores ou na data da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. Encaminhar aos acionistas e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

Art. 5º - Quando da verificação da indicação de administradores e conselheiros fiscais, o processo deverá seguir os trâmites previstos neste artigo.

§ 1º O CE deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do processo de indicação, sob pena de responsabilização de seus membros.

§ 2º Caso haja motivo justificado, o prazo de análise mencionado no § 1º poderá ser suspenso por ato formal do CE.

§ 3º Constatada a não conformidade da indicação, o CE encaminhará manifestação fundamentada ao responsável legal pela indicação, que poderá rerepresentá-la, também de forma fundamentada. Ao término da análise do CE e caso persistam as divergências, as fundamentações devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 4º Constatada a conformidade da indicação por parte do CE, esta só estará concretizada quando o Conselho de Administração, conforme o caso, assim decidir.

§ 5º. Os indicados pelo acionista majoritário deverão observar o disposto na Instrução Normativa SEF/SCC nº 06/2018, ou normativo que venha a substituí-la.

Art. 6º Caberá ao coordenador do CE a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação dos Acionistas da Companhia ou de qualquer membro do CE.

§ 1º As reuniões do CE se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O CE deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do CE serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

4. DAS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º - O CE deliberará por maioria simples de votos dos membros, com registro em ata.

Parágrafo único. A ata contendo a verificação dos requisitos e vedações de indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, definidos na Lei nº 13.303, de 2016, deve:

I - ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos;

II - ser encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião;

III - ser divulgada, por instrumento definido pela Companhia.

5. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 8º - Os membros do CE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 9º - Os membros do CE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Acionista Controlador a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 10º - Todos os documentos e informações colocados à disposição do CE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o CE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11º - O escopo das atribuições do CE estende-se, quando aplicável, às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia, conforme Estatuto Social, e normativos internos, observada a legislação aplicável.

Art. 12º - A Diretoria deve prover os recursos necessários ao funcionamento do CE, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou de suas Subsidiárias integrais, conforme o caso.

Derly Massaud Anunciação
Presidente do Conselho de Administração

Vanessa E. R. Rothermel
Secretária de Governança Corporativa